



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94-2025
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025
CRENCIAMENTO Nº 05/2025

01. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, através da sua **SECRETARIA DE GOVERNO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Prefeitura Municipal www.doiscorregos.sp.gov.br.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 18/06/2025, às 00h01.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 31/12/2025, às 23h59.
LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. Credenciamento de clínicas veterinárias ou profissionais médico-veterinários legalmente habilitados, para a prestação de serviços de castração cirúrgica de animais errantes (cães e gatos), com abrangência no Município de Dois Córregos, inclusive no distrito de Guarapuã, conforme demanda da Administração Municipal, visando ao controle populacional, à promoção do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, a partir da data de sua publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP (www.doiscorregos.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), bem como fisicamente, no prédio do Almoarifado Municipal, durante os dias úteis e no horário regular de expediente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

03.02. As comunicações oficiais relacionadas ao presente certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Córregos, que servirá como veículo oficial de divulgação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. As demais disposições encontram-se estabelecidas neste edital, em seus anexos e na minuta do Termo de Credenciamento.

03.02.01. A publicação no Diário Oficial terá valor de intimação oficial para todos os efeitos legais, inclusive nos casos em que o administrado se furta à intimação pessoal, devendo, para tanto, manter seus dados de contato atualizados junto à Administração, nos termos do art. 363 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente.

03.02.02. A Administração poderá, a seu critério, realizar comunicações complementares por outros meios, entretanto, tais comunicações terão caráter meramente informativo, prevalecendo, para todos os efeitos, aquelas veiculadas no Diário Oficial.

03.03. É dever dos participantes observar a veracidade dos fatos, agir com lealdade, urbanidade e boa-fé, evitar condutas temerárias, prestar todas as informações que lhes forem requisitadas, especialmente de natureza técnica e mercadológica, bem como colaborar com o regular andamento do processo, conforme preceitua o art. 4º da Lei Federal nº 9.784/1999.

03.04. Compete exclusivamente aos administrados o ônus da prova quanto aos fatos que alegarem como fundamento de seus direitos, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.784/1999.

03.05. Todas as referências de tempo constantes neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília (DF), devendo tais registros constar no sistema eletrônico e nos documentos correspondentes ao certame.

03.07. Todo aquele que, de qualquer forma, participar deste procedimento deverá observar conduta pautada pela boa-fé objetiva, responsabilidade e integridade, conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. Ainda que, na modalidade de Credenciamento, não se exija a obrigatoriedade de prévio empenho das despesas, considerando que as ordens de serviço serão emitidas conforme a efetiva necessidade do Município, as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação poderão ser custeadas por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no exercício de 2025, utilizando-se recursos provenientes das seguintes fontes, nos termos do Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

18.604.0009.2090 - Classificação Funcional Programática
(Controle Populacional de Animais Domésticos)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente.

05.01.01. As participantes deverão estar em situação regular com todas as obrigações tributárias, inclusive, mas não se limitando, aos tributos de competência municipal, estadual e federal, bem como às contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais exigidos por lei.

05.01.02. Além da regularidade fiscal, as participantes deverão comprovar a posse de todos os alvarás, licenças, registros e permissões necessários ao exercício de suas atividades, nos termos da legislação aplicável, como condição essencial à habilitação.

05.02. Não poderão participar, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

05.02.01. Empresas constituídas sob a forma de consórcio, salvo se expressamente autorizado neste Edital, em razão das dificuldades relacionadas à individualização de responsabilidades e à eficiência da execução contratual.

05.02.02. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Federação ou que estejam com sanções de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Dois Córregos/SP, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade. A comprovação de idoneidade deverá ser feita por meio de certidões negativas atualizadas emitidas pelos órgãos competentes.

05.02.03. Empresas em estado falimentar, sob concurso de credores, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, por representarem risco à regular execução contratual.

05.02.03.01. Caso a interessada esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar cópia integral do plano de recuperação devidamente homologado pelo Poder Judiciário, acompanhada de documentação que comprove a capacidade operacional de cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

05.02.04. Empresas estrangeiras, salvo previsão expressa neste Edital, e desde que possuam autorização legal para funcionar no Brasil e cumpram integralmente as exigências previstas na legislação nacional.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

05.02.05. Interessados que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos requisitos de ordem técnica, fiscal, administrativa e operacional.

05.02.06. Empresas que se enquadrem nas vedações estabelecidas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a moralidade e a integridade do procedimento de contratação pública.

05.03. A inscrição no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições, exigências e cláusulas previstas neste Edital, em seus anexos e no Decreto Municipal nº 5.528/2023, não sendo admitidas impugnações posteriores quanto às regras estabelecidas, salvo nos prazos e formas legalmente previstas.

06. DO CREDENCIAMENTO

6.01. Para participar do presente credenciamento, a interessada deverá estar previamente cadastrada como usuária no sistema eletrônico adotado pelo Município de Dois Córregos, qual seja a Plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), observando-se os seguintes critérios:

a) O cadastramento será realizado por meio da criação de chave de identificação e senha de acesso, de uso pessoal e intransferível;

b) A chave e a senha atribuídas servirão para acesso a qualquer procedimento de credenciamento eletrônico realizado por meio da plataforma;

c) A participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a utilização segura da senha, para que seja providenciado o bloqueio imediato do acesso; e

d) A gestão e guarda da senha são de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo à Administração Pública nem ao provedor da plataforma responder por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

06.02. O cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso poderá ser solicitado a qualquer momento pela participante, por interesse próprio, mediante os canais disponíveis na plataforma.

06.03. É de responsabilidade exclusiva da participante o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico, devendo zelar pela leitura atenta de todas as mensagens emitidas pela plataforma, assumindo os riscos decorrentes de eventual inobservância, desconexão ou falha individual de acesso.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

06.04. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PARTICIPANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

06.05. Todas as publicações, comunicações e intimações relacionadas ao presente certame, inclusive aquelas destinadas à interposição de recursos, serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, adotada pelo Município de Dois Córregos para a condução deste procedimento, surtindo todos os efeitos legais a partir de sua disponibilização no referido sistema.

07. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. O interessado em participar do presente credenciamento deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 08** do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

07.02. Todos os documentos deverão ser digitalizados com qualidade compatível, de modo a assegurar a perfeita legibilidade de seu conteúdo. O descumprimento deste requisito poderá ensejar a inabilitação do interessado, em razão da impossibilidade de análise segura e adequada por parte da Comissão de Credenciamento.

07.03. Os documentos deverão ser apresentados individualmente em formato PDF, com nomeação correspondente à sua descrição no Termo de Referência, de modo a facilitar a identificação, organização e avaliação pela Comissão.

07.04. Caberá aos interessados o acompanhamento das confirmações de envio, recepção e validação dos documentos diretamente na plataforma eletrônica. Caso seja identificada a necessidade de complementação ou regularização de algum documento, a plataforma emitirá notificação ao interessado, que disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes requeridos.

07.05. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais, sempre que entender necessário para o pleno atendimento das exigências editalícias, sem que isso implique em prorrogação automática dos prazos ou em prejuízo ao princípio da isonomia.

08. DO PRAZO DE ABERTURA

08.01. O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da data de sua publicação oficial, permitindo a habilitação contínua de novos interessados durante todo o período de vigência.

08.02. Durante esse intervalo, os interessados poderão submeter sua documentação a qualquer tempo, desde que observadas todas as condições, requisitos e exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

08.03. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, mediante justificativa expressa e publicação de aditivo ao edital, com vistas à ampliação da competitividade, da participação de interessados e à continuidade da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.04. Encerrado o prazo de vigência, novas inscrições somente serão admitidas caso haja prorrogação formalmente divulgada por meio de aditivo publicado nos meios oficiais.

08.05. A análise dos documentos de habilitação será realizada de forma contínua, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o período de vigência, com a homologação e formalização do credenciamento dos interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, viabilizando a imediata contratação quando houver demanda administrativa.

08.06. É de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações, notificações e comunicados relativos ao presente credenciamento, os quais serão divulgados na plataforma Licitar Digital e nos canais oficiais da Prefeitura do Município de Dois Córregos/SP.

08.07. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por suposta irregularidade em sua elaboração ou na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da abertura do prazo de credenciamento, cabendo à Administração decidir a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

09. DO VALOR

09.01. O valor unitário da contratação decorrente do presente credenciamento encontra-se estabelecido no **ITEM 03** do Termo de Referência (Anexo I), tendo sido definido com base em levantamento de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a compatibilidade com os valores praticados para serviços similares no âmbito da Administração Pública.

09.02. A participação no presente credenciamento implica a aceitação expressa e irrevogável dos preços fixados no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de propostas com valores distintos ou a negociação individualizada de preços com a Administração.

09.03. A aceitação dos valores estipulados representa a anuência com as condições econômicas e financeiras previamente estabelecidas pelo Município, sendo vedada qualquer solicitação de reajuste, revisão ou repactuação de preços durante a vigência do credenciamento, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente e desde que formalmente autorizadas pela Administração.

10. DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.01. A documentação de habilitação apresentada será analisada em sua integralidade pela Comissão de Contratação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da manifestação no sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de solicitação de esclarecimentos, retificações ou complementações.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.02. A análise será conduzida com base na verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis, devendo a Comissão observar os princípios da legalidade, objetividade e transparência.

10.03. Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a interessada será notificada por meio da plataforma eletrônica para que promova as correções ou complementações necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação no presente procedimento.

10.04. Concluída a análise com parecer favorável à habilitação, os autos serão encaminhados pela Comissão à autoridade superior competente para fins de homologação, nos termos da legislação vigente.

10.05. A decisão da Comissão de Contratação será devidamente fundamentada por escrito, com a exposição clara e objetiva dos elementos de convicção adotados, devendo constar nos autos todos os registros, pareceres e documentos que embasaram a deliberação.

10.06. Os autos do processo de credenciamento, com a documentação apresentada e o parecer da Comissão, serão submetidos à autoridade homologadora, que poderá, caso entenda necessário, requisitar diligências ou esclarecimentos adicionais antes de emitir sua decisão.

11. DOS RECURSOS

11.01. Eventuais recursos contra o resultado do credenciamento deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.02. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital, devidamente fundamentados, contendo a exposição clara dos fatos, os fundamentos jurídicos pertinentes e, quando necessário, acompanhados das provas que os sustentem.

11.03. A análise e o julgamento dos recursos serão de competência da Autoridade Superior, que poderá solicitar, a seu critério, parecer técnico ou jurídico complementar, devendo proferir decisão fundamentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comunicando o resultado ao recorrente por meio da plataforma eletrônica.

11.04. A decisão proferida em sede recursal terá caráter definitivo na esfera administrativa, não sendo cabível novo recurso, salvo em caso de fatos supervenientes e devidamente justificados que, a juízo da Administração, ensejem a reavaliação do mérito.

11.05. A formalização do Termo de Credenciamento dar-se-á somente após a homologação definitiva e a resolução de eventuais recursos, assegurando-se a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.01. Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, será celebrado um Termo de Credenciamento individualizado entre o Município de Dois Córregos e cada interessado habilitado, com vigência até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja conveniência da Administração, interesse público justificado e disponibilidade orçamentária.

12.02. A eventual prorrogação do Termo de Credenciamento estará condicionada à manutenção da necessidade dos serviços, ao interesse recíproco das partes e à avaliação satisfatória do desempenho do credenciado, conforme critérios definidos pela Administração.

12.03. Para fins de renovação, será realizada a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a apuração da inexistência de pendências contratuais e administrativas junto à Administração Pública.

12.04. Após a homologação do credenciamento, a Secretaria Municipal de Governo convocará o interessado habilitado para a assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**. A inércia ou recusa injustificada em celebrar o termo no prazo estipulado implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo de eventual reanálise administrativa.

12.05. A convocação para assinatura será realizada exclusivamente por meio de notificação eletrônica, enviada através da plataforma utilizada ou por correio eletrônico institucional indicado pela Administração.

12.06. O credenciado que descumprir as condições previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou nas ordens de veiculação poderá ser descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos Arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.07. O processo de descredenciamento será instaurado mediante notificação formal, contendo a descrição objetiva das infrações apuradas e concedendo prazo hábil para apresentação de defesa e documentos pertinentes.

12.08. A decisão final sobre o descredenciamento será devidamente fundamentada e comunicada ao credenciado, que poderá interpor recurso administrativo, conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

12.09. O credenciado poderá, a qualquer tempo, requerer descredenciamento voluntário, mediante solicitação escrita dirigida à Administração com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, a fim de permitir a reorganização administrativa e evitar a descontinuidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.10. O deferimento do pedido de descredenciamento estará condicionado à inexistência de pendências contratuais ou administrativas por parte do credenciado e à garantia de que a saída não implicará prejuízo à continuidade e à regularidade da execução dos serviços pela Administração.

12.11. Quaisquer alterações no Termo de Credenciamento serão formalizadas por meio de aditivo contratual ou apostilamento, devidamente justificado e, quando necessário, assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.01. O credenciado poderá ser descredenciado pela Administração Pública, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

13.01.01. Descumprimento das condições assumidas no Termo de Credenciamento, neste Edital ou em qualquer instrumento contratual firmado com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a falhas na qualidade dos serviços prestados, atrasos injustificados, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, ou descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

13.01.02. Recusa injustificada ao atendimento da demanda solicitada pela Administração Pública, situação que poderá ser caracterizada como infração grave à continuidade e eficiência dos serviços de interesse público.

13.01.03. Ausência de assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, sem justificativa aceitável, comprometendo a formalização da relação contratual e a execução tempestiva do objeto.

13.01.04. Aplicação de sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, por decisão judicial ou disposição legal, impedimento de contratar com a Administração Pública.

13.01.05. Apresentação de documentação inverídica ou omissão de informações relevantes no curso do processo de credenciamento, conforme apurado pela Administração.

13.02. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento de forma voluntária, mediante manifestação formal, sendo o pedido automaticamente deferido desde que não haja pendências contratuais ou administrativas junto à Administração Pública.

13.02.01. O credenciado deverá garantir a continuidade dos serviços durante o período de análise do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização pelos prejuízos eventualmente causados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

13.03. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos para a rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

13.03.01. Por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que torne a continuidade da relação contratual desaconselhável.

13.03.02. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução das obrigações pactuadas.

13.03.03. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, cronogramas ou obrigações assumidas.

13.03.04. Desempenho insatisfatório ou ineficaz dos serviços contratados, verificado por meio de relatórios de fiscalização, auditoria ou avaliação da Administração.

13.03.05. Paralisação da execução contratual, sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração.

13.03.06. Subcontratação total ou parcial não autorizada, associação com terceiros, cessão ou transferência indevida do objeto contratado, bem como operações societárias (fusão, cisão ou incorporação) não comunicadas ou não aprovadas pela Administração Pública.

13.04. O processo de descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado, com publicação na imprensa oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura, garantindo a devida transparência e publicidade.

13.04.01. A Administração notificará formalmente o credenciado acerca da instauração do processo, especificando os fatos motivadores e concedendo prazo razoável para apresentação de defesa e documentos.

13.04.02. O credenciado terá assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar justificativas, provas e demais elementos pertinentes antes da decisão final.

13.05. Concluído o descredenciamento, o credenciado poderá ficar impedido de participar de novos credenciamentos e licitações junto ao Município de Dois Córregos pelo prazo que vier a ser fixado na decisão, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.01. O reajuste dos valores unitários contratados será admitido com **periodicidade mínima de 12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação das propostas, conforme previsto no §2º do



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

14.02. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada no período, observada a legislação pertinente e mediante requerimento formal do credenciado.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.01. A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento firmados com fundamento neste edital serão exercidas por servidores ou agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I), em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.02. Caberá aos fiscais designados acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas emissoras credenciadas, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das inserções veiculadas, os prazos estabelecidos, bem como a conformidade com os conteúdos definidos pela Administração.

15.03. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer irregularidades constatadas, podendo recomendar advertências, aplicação de penalidades ou instauração de processo de descredenciamento, conforme o caso, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade competente.

15.04. As emissoras credenciadas deverão colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo documentos, gravações, comprovantes de veiculação e demais informações solicitadas, sempre que requisitado, sob pena de sanções cabíveis.

16. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.01. Os critérios e procedimentos para medição e pagamento dos serviços prestados pelas emissoras credenciadas obedecerão rigorosamente às disposições previstas no **ITEM 07** do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Edital, devendo ser observados por todas as partes envolvidas no presente credenciamento.

16.02. A liquidação da despesa ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução do serviço com as condições estipuladas, a apresentação da nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios exigidos, como relatórios de veiculação, gravações em áudio e logs de programação, validados pela fiscalização designada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

16.03. O pagamento será realizado no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, respeitada a legislação vigente, condicionado à existência de dotação orçamentária e à regularidade fiscal do credenciado à época da liquidação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.01. A exigência ou a dispensa de prestação de garantia contratual observará as condições definidas no **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I), o qual integra este Edital para todos os fins legais e contratuais, sendo de cumprimento obrigatório por todas as partes envolvidas no presente credenciamento.

17.02. Quando exigida, a garantia deverá ser prestada por uma das modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 96, e poderá ser utilizada para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como para cobrir eventuais multas, prejuízos causados à Administração ou inadimplemento contratual.

17.03. A ausência de exigência de garantia não exime o credenciado do dever de executar integralmente o objeto pactuado, conforme os padrões de qualidade, prazos e condições estipulados neste Edital e no Termo de Credenciamento.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.01. As infrações cometidas pelas emissoras credenciadas e as respectivas sanções administrativas aplicáveis observarão as disposições constantes do ITEM 09 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, bem como o disposto nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.02. Serão consideradas infrações administrativas, entre outras hipóteses, o descumprimento das obrigações assumidas, a prestação insatisfatória dos serviços, o atraso injustificado no cumprimento das ordens de veiculação e a prática de condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

18.03. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como declaração de inidoneidade, conforme previsão legal.

18.04. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão motivada e comunicação formal à emissora credenciada, nos prazos legais.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

19.01. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital, exclusivamente por meio eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste item.

19.02. As manifestações deverão ser devidamente fundamentadas, com exposição clara, objetiva e precisa dos fatos e fundamentos jurídicos que embasam a dúvida ou a inconformidade quanto aos termos do Edital, indicando, se possível, a proposta de correção ou ajuste.

19.03. A Comissão de Contratação será responsável pela análise das petições e decidirá sobre a admissibilidade e o mérito da impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, antes da data de início do credenciamento, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação.

19.04. Durante a análise, a Comissão poderá solicitar informações adicionais ao impugnante ou a outros setores da Administração, caso entenda necessário para o completo e justo exame da matéria.

19.05. A decisão proferida será devidamente fundamentada e comunicada aos interessados por meio eletrônico, observando-se os princípios da publicidade, transparência e isonomia entre os participantes.

19.06. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, o Edital será retificado ou anulado, conforme o caso, com as devidas correções procedidas pela Administração e republicação, quando necessário, garantindo-se a legalidade, a moralidade e a eficiência do processo de credenciamento.

19.07. A eventual retificação poderá abranger ajustes nos termos do Edital, nos critérios de participação, nos prazos ou em quaisquer outras condições que se mostrem necessárias à correção das irregularidades apontadas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.01. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de contratação de caráter *intuitu personae*.

20.02. A proibição de subcontratação visa assegurar que a CREDENCIADA assumirá diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, mantendo o controle integral sobre a qualidade e o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de credenciamento.

20.03. A violação das disposições sobre subcontratação poderá acarretar sanções previstas no contrato de credenciamento e na legislação aplicável, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e rescisão do contrato, conforme a gravidade das infrações identificadas.

21. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

21.01. O Edital estará disponível para consulta por qualquer interessado através da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio eletrônico oficial do Município de Dois Córregos/SP (www.doiscorregos.sp.gov.br).

21.02. O aviso de publicação do Edital será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Dois Córregos/SP, além de ser afixado no quadro de avisos da Secretaria de Governo, localizada na Av. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes.

21.03. A entrega do Edital físico poderá ser requerida por interessados que não disponham de acesso à internet, mediante solicitação formal à Comissão de Credenciamento, durante o horário de expediente da Secretaria de Governo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de forma a ampliar a participação dos interessados, resguardando o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação pública.

22.01.01. A interpretação favorável à ampliação da disputa entre os licitantes busca promover um ambiente competitivo saudável, incentivando a participação de um maior número de interessados qualificados, conforme os critérios estabelecidos no edital para fomento artístico local.

22.02. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar pareceres técnicos de órgãos competentes para fundamentar suas decisões.

22.02.01. As diligências realizadas têm por objetivo assegurar a correta avaliação das propostas e da habilitação dos licitantes, garantindo a adequada instrução do processo e a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

22.03. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata, acessível a todos os participantes.

22.03.01. A correção de erros formais contribui para evitar a desclassificação injusta de licitantes por questões técnicas menores, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes e a lisura do processo licitatório.

22.04. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o horário oficial de Brasília/DF.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

22.05. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, sendo a Administração isenta de responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.06. O resultado deste certame será publicado no Diário Oficial do Município de Dois Córregos e no site oficial da Prefeitura Municipal (www.doiscorregos.sp.gov.br), garantindo a ampla divulgação e transparência dos resultados alcançados.

22.07. Todos os atos adicionais pertinentes a esta licitação que demandem divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município, assegurando a publicidade e o acesso público às informações relevantes do processo.

22.08. A homologação do resultado desta licitação não implica automaticamente em direito à contratação, reservando-se à Administração a análise final da conveniência e oportunidade para celebração de contrato (ou outro documento análogo).

22.09. Fica assegurado ao Município o direito de revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, esta licitação, conforme previsto na legislação vigente, com a devida comunicação aos participantes conforme os procedimentos estabelecidos.

22.10. Na ausência de expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização das etapas do certame nos prazos definidos neste edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local previamente estabelecidos, salvo comunicação expressa em contrário pelo Agente de Contratação.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se apenas os dias de expediente na Administração Municipal.

22.12. Os casos omissos neste processo licitatório serão solucionados pelo Agente de Contratação, assegurando-se a aplicação das normas pertinentes e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

22.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Edital, salvo disposição expressa em contrário.

23. DOS ANEXOS AO EDITAL

23.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

23.01.01. Termo de Referência (**ANEXO I**); e

23.01.02. Minuta do Termo de Credenciamento (**ANEXO II**).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

24. DO FORO

24.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 30 de maio de 2025.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Prefeito Municipal de Dois Córregos/SP